Prezados Senhores

Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela Administração, atendendo pedido formulado por esta interessada, conforme segue:

2.1.7.2 - No caso de faltas não justificadas ou descumprimento da jornada, seja parcial sem compensação ou total, a CMBH não efetuará o pagamento pelo período que o posto ficou descoberto, promovendo a glosa respectiva no faturamento da CONTRATADA.

4) Entendemos que nos casos acima o cálculo da glosa deverá considerar apenas salários e encargos sociais. Nosso entendimento está correto?

Resposta CMBH : Entendimento INCORRETO. O cálculo da glosa por faltas não justificadas ou descumprimento de jornada não incide isoladamente sobre salários e encargos sociais. Conforme os itens 4.4.4.1 e 4.4.4.2 do Termo de Referência, o valor a ser glosado toma por base a remuneração do posto contratado dividida pelo número de horas trabalháveis no mês (considerando
unicamente os dias úteis do mês de apuração) e multiplicada pelas horas não trabalhadas. Adicionalmente, verbas operacionais ou benefícios não devidos ao trabalhador em decorrência da ausência do posto sofrerão os respectivos abatimentos na fatura mensal

Entendemos que a resposta dada, smj, deve ser reformulada, considerando o texto abaixo, extraído do item 4.4.4.2 do Edital, razão pela qual solicitamos sua manifestação:

Assim, tem-se que para chegar ao valor a ser glosado, deve-se identificar o valor da **remuneração** do posto e dividi-lo pelo número de horas trabalháveis no mês (número de horas trabalháveis por dia multiplicado pelo número de dias úteis no mês), para, em seguida, multiplicar pelo número de horas de jornada descumprida.